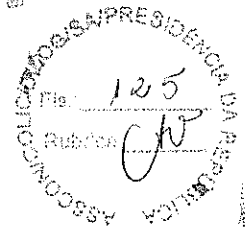




Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PARA FORNECIMENTO MENSAL DE MÍDIA
IMPRESSA, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO
POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA
REPÚBLICA, E A EMPRESA BRASIL DE
COMUNICAÇÃO S/A - EBC.**

PROCESSO Nº 00059.000213/2011-27

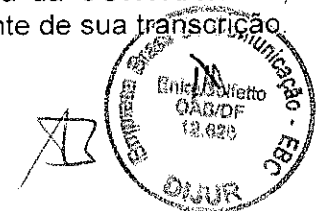
CONTRATO Nº 94/2012

A **UNIÃO**, por intermédio **DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos, da Secretaria de Administração, Senhor **ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 120.168.291-68, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 07, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, CNPJ nº 09.168.704/0001-42, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com as alterações do Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, por força do Decreto nº 6.377, de 19 de fevereiro de 2008, com sede no SCS, Quadra 08, Edifício Super Center Venâncio 2000, Bloco “B-50”, 1º Subsolo, Brasília/DF, CEP 70.333-900, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Diretor de Administração e Finanças - Substituto, Senhor **ALEXANDRE BARBOSA BRANDÃO DA COSTA**, brasileiro, solteiro, economista, portador da Carteira de Identidade nº 06141851-3/IFP/RJ e do CPF/MF sob o nº 806.909.127.49, residente e domiciliado em Brasília-DF, nos termos do artigo 16, parágrafo 11 e do artigo 17, inciso XXI do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, por competência delegada pela Portaria-Presidente nº 079, de 19 de março de 2012, e pela Gerente de Projetos, Senhora **ANA LAURA NAVES**, brasileira, solteira, publicitária, portadora da Carteira de Identidade nº 1.022.071 - SSP/DF, e do CPF nº 552.069.991-72, residente e domiciliada em Brasília/DF, por competência delegada pela Ordem de Serviço nº 02/2012/DISER/EBC, da Diretoria de Serviços, de 29 de fevereiro de 2012, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto da Inexigibilidade de Licitação nº 04/2012, Processo nº 00059.000213/2011-27, com fundamento no art. 25, *caput* da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de produção e distribuição de assinatura mensal do periódico Mídia Impressa, conforme especificações constantes neste Contrato.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente Contrato a Inexigibilidade de Licitação nº 04/2012, o Termo de Referência, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

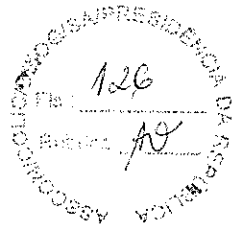


(Assinatura manuscrita)



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

008/12



CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO SERVIÇO

1) Os volumes de compilações deverão atender aos seguintes itens:

1.1) Deverão ser entregues, diariamente, a partir das 7:30 horas da manhã, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, nos endereços indicados pela **CONTRATANTE**, conforme relação anexa.

1.2) A **CONTRATANTE** poderá alterar o local de entrega da mídia, nos dias úteis e não úteis, quando se justificar a necessidade, desde que a **CONTRATADA** seja formalmente comunicada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis e que o novo endereço esteja compreendido no Distrito Federal.

1.3) A mídia deverá ser selecionada e compilada em apenas um exemplar diário, copiadas frente e verso e confeccionada no papel formato A4.

1.4) A mídia Impressa deverá conter capa com identificação da data de circulação dos jornais.

1.5) As reproduções na íntegra dos jornais deverão conter o dia, nome do jornal e número da folha.

1.6) A mídia deverá conter, no mínimo, os seguintes jornais que deverão ser reproduzidos na íntegra:

- a) Folha de São Paulo;
- b) O Globo;
- c) O Estado de São Paulo;
- d) Valor Econômico;
- e) Brasil Econômico;
- f) Correio Braziliense.

1.7) Aos domingos, a Mídia Impressa deverá conter, sem custo adicional, clipping das revistas Veja, Isto É, Época, Dinheiro e Carta Capital, de circulação nacional.

1.8) A **CONTRATADA** deverá apresentar, no 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês anterior, uma planilha constando a discriminação das quantidades fornecidas por dia, preços unitários, parciais e totais, referentes a distribuição ocorrida no período. Após sua conferência, o gestor deste Contrato informará, caso não encontre lançamentos indevidos, sobre a emissão da Fatura para processo de pagamento.

1.9) O pagamento será pelo quantitativo de assinatura efetivamente solicitada e entregue.

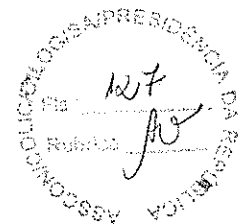
1.10) A **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para contato direto com o gestor, a fim de resolver todas as questões referentes à boa execução contratual.

1.11) Excepcionalmente, havendo atraso na disponibilização do conteúdo da "MÍDIA IMPRESSA" por parte dos veículos de comunicação que a compõem, poderá haver a postergação do horário de entrega definido no item 1.1 desta Cláusula.





Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Entregar a mídia impressa nas condições estabelecidas no presente Contrato.
- 2) Comprometer-se em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 3) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.
- 4) Manter, durante toda a execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade de Licitação nº 04/2012.
- 5) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

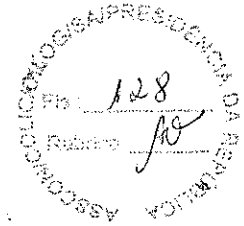
II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Comunicar a alteração do local de entrega dos exemplares da Mídia Impressa, nos dias úteis e não úteis, quando justificar a necessidade, desde que a **CONTRATADA** seja formalmente comunicada com antecedência mínima de 2 (dois) dias e que o novo endereço esteja no perímetro do Distrito Federal.
- 2) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento diário da assinatura da Mídia Impressa.
- 3) Comprometer-se em nenhuma hipótese reproduzir ou proceder à venda e/ou comercialização direta ou indireta da Mídia Impressa, reconhecendo a **CONTRATADA** como detentora exclusiva desses direitos.
- 4) Efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuado.
- 5) Enviar à **CONTRATADA** cópia da Nota de Empenho, bem como da publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União – D.O.U., após a emissão e publicação, respectivamente.
- 6) Cientificar a **CONTRATADA**, da indicação do crédito pelo qual correrá a despesa deste Instrumento nos exercícios subseqüentes, efetuando os registros competentes, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.





Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos



CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada, à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - As exigências e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao fornecimento do objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

1) O pagamento pelo fornecimento da assinatura do periódico, será mensal e efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato nos documentos hábeis de cobrança.

2) A **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos correspondentes ao fornecimento da assinatura do periódico, em nome da **CONTRATADA** por meio de crédito na Conta Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento da União – GRU, conforme **IN nº 02, de 22/05/2009**, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

DESCRIÇÃO	QDE.	VALOR MENSAL POR ASSINATURA R\$	TOTAL MENSAL ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 12 MESES
MÍDIA IMPRESSA	130	855,00	111.150,00	1.333.800,00

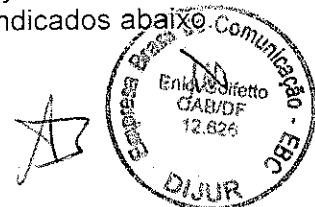
Subcláusula Primeira - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Segunda - Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira - Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

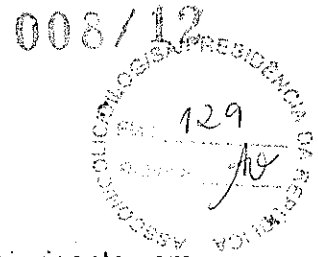
CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço contratado poderá ser reajustado desde que solicitado pela **CONTRATADA**, sendo vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contado da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste. O preço contratual será reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados abaixo.





Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos



Subcláusula Primeira - O reajuste se dará de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054 de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110 de 10 de abril de 1994, a Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1995, e a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado.

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado.

I = Índice relativo à data do reajuste.

I₀ = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

Subcláusula Segunda - Com antecedência de 30 (trinta) dias do vencimento deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, o pedido de reajuste do valor praticado, com a devida memória de cálculo, para os 12 (doze) meses subseqüentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar de 01 de abril de 2012, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante a celebração do competente Termo Aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor total de **R\$ 1.333.800,00 (um milhão, trezentos e trinta e três mil e oitocentos reais)**, correrão à conta do Programa de Trabalho: 04.122.0750.2000.0001; Natureza da Despesa: 339039; Nota de Empenho nº 20112NE000660, no valor de **R\$ 1.000.350,00 (mil milhão e trezentos e cinquenta reais)**.





CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- 1) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na entrega do material, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.
- 2) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 3) Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 4) Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento.
- 5) Advertência.
- 6) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo de até 02 (dois) anos.
- 7) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

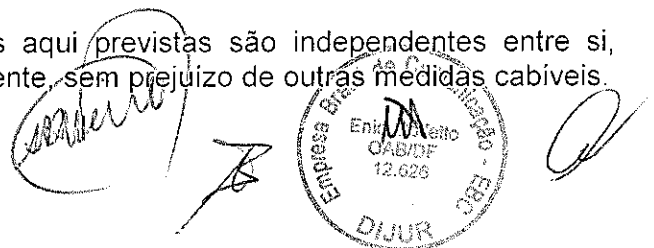
Subcláusula Primeira - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente da **CONTRATANTE**, devidamente justificado.

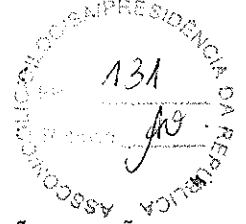
Subcláusula Quinta – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.





Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

7
008/12



Subcláusula Sexta – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO


A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

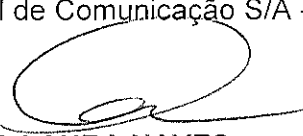
As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 30 de março de 2012.


ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA
Diretor de Recursos Logísticos
Presidência da República


ALEXANDRE BARBOSA BRANDÃO DA COSTA
Diretor de Administração e Finanças - Substituto
Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC


ANA LAURA NAVES
Gerente de Projetos
Empresa Brasil de Comunicação S/A – EBC





Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos



ANEXO

CONTRATO Nº 94 /2012

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2012

PROCESSO Nº 00059.000213/2011-27

TERMO DE REFERÊNCIA

1) OBJETO

Prestação dos serviços de produção e distribuição de assinatura mensal do periódico Mídia Impressa.

2) DEFINIÇÃO

2.1) É uma compilação detalhada das notícias mais importantes publicadas, diariamente, nos jornais do país reproduzindo, na íntegra, várias colunas, editoriais, notícias nacionais e internacionais, bem como suas primeiras páginas, possibilitando a visão da repercussão e importância dada a cada assunto.

3) JUSTIFICATIVA

3.1) Instrumento indispensável para acompanhar, de forma rápida e prática, as principais notícias do país e de seguimentos da sociedade, formadores de opinião pública. É importante para diversos Órgãos da Presidência da República, pois possibilita um acesso ágil à leitura das informações noticiadas diariamente.

3.2) A contratação para o fornecimento da mídia impressa faz-se necessária tendo em conta a necessidade diária e continuada de informações selecionadas e direcionada aos assuntos mais relevantes.

3.3) A aquisição da "Mídia Impressa", produto exclusivo da Empresa EBC Empresa Brasil de Comunicação, justifica-se pelo fato de que a seleção e a compilação das notícias de interesse da Presidência da República será feito por técnicos de uma Empresa Pública, vinculada à Secretaria de Comunicação da Presidência da República, Órgão responsável pela política de comunicação do Governo, considerada a única Empresa capaz de produzir uma seleção e compilação de notícias referentes aos atos e fatos da administração Pública Federal e outras de interesse público de natureza política, econômica, financeira, cívica, desportiva, cultural e artística que atendam às necessidades desta Casa.

4) DETALHAMENTO DO SERVIÇO

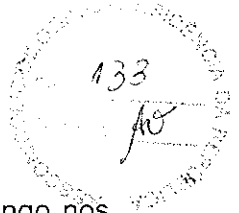
4.1) Os volumes de compilações deverão atender aos seguintes itens:





Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

008/12

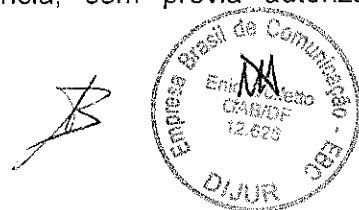


- a) Deverão ser entregues, diariamente, a partir das 07:30 horas, de segunda a domingo nos endereços indicados pela a Contratante.
- b) A CONTRATANTE poderá alterar o local de entrega da mídia, nos dias úteis e não úteis, quando se justificar a necessidade, desde que a CONTRATADA seja formalmente comunicada com antecedência mínima de dois dias úteis e que o novo endereço esteja compreendido no Distrito Federal.
- c) A mídia deverá ser selecionada e compilada em apenas um exemplar diário, copiadas frente e verso e confeccionado no papel formato A4.
- d) A mídia Impressa deverá conter capa com identificação da data de circulação dos jornais.
- e) As reproduções na íntegra dos jornais deverão conter o dia, nome do jornal e número da folha.
- f) A mídia deverá conter, no mínimo, os seguintes jornais que deverão ser reproduzidos na íntegra:
- Folha de São Paulo;
 - O Globo;
 - O Estado de São Paulo;
 - Valor Econômico;
 - Brasil Econômico
 - Correio Braziliense;
- g) Aos domingos, a Mídia Impressa deverá conter, sem custo adicional, clipping das revistas Veja, Isto É, Época, Dinheiro e Carta Capital, de circulação nacional.
- h) A Contratada deverá apresentar, no quinto dia útil subsequente ao mês anterior, uma planilha constando a discriminação das quantidades fornecidas por dia, preços unitários, parciais e totais, referentes a distribuição ocorrida no período. Após sua conferência, o gestor do contrato informará, caso não encontre lançamentos indevidos, sobre a emissão da Fatura para processo de pagamento.
- i) O pagamento será pelo quantitativo de assinaturas efetivamente solicitadas e entregue.
- j) A Contratada deverá indicar um preposto para contato direto com o gestor, a fim de resolver todas as questões referentes à boa execução contratual.

5) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

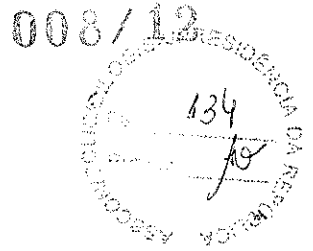
5.1) Entregar a mídia impressa nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2) Comprometer-se em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Contratante.





Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos



5.3) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste Termo de Referência.

5.4) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

5.5) Prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

6) OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1) Comunicar a alteração do local de entrega dos exemplares da Mídia Impressa, nos dias úteis e não úteis, quando justificar a necessidade, desde que a Contratada seja formalmente comunicada com antecedência mínima de 02 (dois) dias e que o novo endereço esteja no perímetro do Distrito Federal.

6.2) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento diário da assinatura da Mídia Impressa.

6.3) Comprometer-se em nenhuma hipótese reproduzir ou proceder à venda e/ou comercialização direta ou indireta da Mídia Impressa, reconhecendo a Contratada como detentora exclusiva desses direitos.

6.4) Efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuado.

7) VIGÊNCIA

7.1) O contrato terá duração de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, até 60 (sessenta) meses, mediante a assinatura do competente Termo Aditivo.

8) REAJUSTE

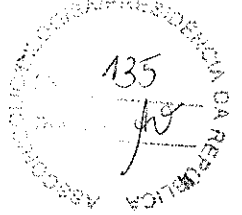
8.1) Os preços previstos para o fornecimento objeto deste Termo de Referência poderão ser reajustados anualmente, de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054 de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110 de 10 de abril de 1994, a Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1995, e a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, verificada no período, ou por outro índice que o venha a substituir.





Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

008/12



9) SANÇÕES

9.1) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Multa de 0,33% (trinta e três por cento), por dia de atraso na entrega do material, a ser calculada sobre a parcela que der causa, até o limite de 30 (trinta) dias, caracterizando inexecução parcial.

b) Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela que der causa, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total.

c) Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento.

d) Advertência.

e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Presidência da República por prazo de até 2 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.2) A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93, inclusive responsabilização da Contratada por eventuais perdas e danos causados à Presidência da República.

9.3) A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.

9.4) O valor da multa poderá ser descontado da fatura ou crédito existente na Presidência da República, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

9.5) As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

9.6) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

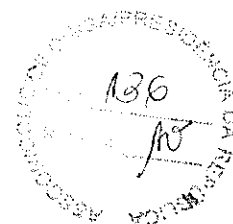
9.7) Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e ampla defesa.





Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

008/12



10) CUSTO ESTIMADO

DESCRIÇÃO	QDE. DIÁRIA	VALOR MENSAL POR ASSINATURA	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL 12 MESES ESTIMADO
MÍDIA IMPRESSA	130	R\$ 855,00	R\$ 128.250,00	R\$ 1.333.800,00

A quantidade acima estimada para o fornecimento diário poderá, sofrer aumentos ou diminuições, e o pagamento será por unidade solicitada e efetivamente entregue.

11) PAGAMENTO

11.1) O pagamento pelo fornecimento da assinatura do periódico, será mensal e efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da entrega da Nota Fiscal pela CONTRATADA, após consulta "on line" no SICAF, devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.

11.2) A CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos correspondentes ao fornecimento da assinatura do periódico, em nome da CONTRATADA por meio de crédito na Conta Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento da União – GRU, conforme IN nº 02, de 22/05/2009, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

12) GESTORES

Titular: Delfino Bernardes Rabelo – matrícula SIAPE nº 170185

Substituto: Francisco Teles Feitosa – matrícula SIAPE nº 170303

13) CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1) Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

2) Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

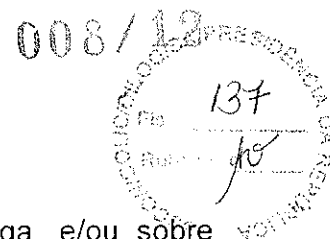
3) A fim de dirimir eventuais dúvidas, ou solucionar problemas relacionados ao fornecimento do periódico objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** põe à disposição da **CONTRATANTE** os seguintes canais de comunicação:

3.1) Para questões atinentes a formalização de novo Contrato, prorrogações, apresentações de propostas, entre outras de cunho formal, o telefone (61) 3799-5442 e 3799-5438 – Coordenação de Contratos de Receita da Gerência Executiva de Desenvolvimento, ou pelo correio eletrônico midiaimpressa.contratos@ebc.com.br.





Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos



- 3.2) para problemas relacionados à distribuição, horário de entrega, e/ou sobre defeitos verificados no produto fornecido, os telefones (61) 3799-5895 e 3799-5893 ou 9988-3959 (plantão), na Central de Mídia Impressa, que devem ser acionados até o horário das 11 horas para que as falhas possam ser corrigidas imediatamente, ou pelo correio eletrônico midaiimprensa.atendimento@ebc.com.br.

MARCELO SEFERIN PONTES
Coordenador Geral

Aprovo.

Em / / .

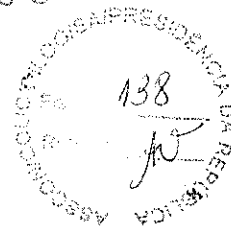
ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA
Diretor de Recursos Logísticos





Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

008/12



ANEXO I

Nomes para entrega dos exemplares

	Nomes	Quantidade
1	Alvaro Henrique Baggio	1
2	Andrezza Katherine de Oliveira Barros	1
3	Augusto Souto Pestana	1
4	Ana Cristina Ribeiro da Cunha	1
5	Antônio Carlos Gonçalves	1
6	Antonio Sergio Geromel	1
7	Adriana Segabinazzi de F. do A. Carvalho	1
8	Ana Paula Barreto da Silva	1
9	Angela Cotta Feereira Gomes	1
10	Anderson Dorneles	1
11	Beto Ferreira Martins Vasconcelos	1
12	Carlos Alexandre Gualberto Freire	1
13	Carlos Carboni	1
14	Carlos Eduardo Esteves Lima	1
15	Caio Galvão de França	1
16	Carlos Roberto Tibúrcio de Oliveira	1
17	Claudinei do Nascimento	1
18	Com. de Ética da Pres. da República	1
19	Cintia Priscila Nunes	1
20	Danielle Dualibe Zanchetta	1
21	Darci Pasqualotto	1
22	Dayane Hirt	1
23	Dayane Nunes	1
24	Daisy Aparecida Barreta	1
25	Dilma Rousseff	4
26	Diogo de Santana	1
27	Dayane Nunes	1
28	Edilson Portela França	1
29	Eugênia Barthelmess	1
30	Elisa Smaneoto	1
31	Enio Alves Vieira Filho	1
32	Fabio de Sousa Coutinho	1
33	Flavio Gonçalves	1
34	Francisca Lucileide de Carvalho	1
35	Francisco Joseli Parente Camelo	1
36	Gabriel Merheb Petrus	1
37	Giles Carriconde Azevedo	1
38	Gilberto Carvalho	1
39	Gilson Alceu Bettencourt	1
40	Gleisi Helena Roffmann	2
41	Guilherme de Aguiar Patriota	1
42	Helena Maria de Freitas Chagas	1
43	Henrique César Silva Teixeira	1
44	Humberto Gomes de Barros	1
44	Ideli Salvatti	1
46	Ivo da Motta Azevedo Corrêa	1
47	Jaqueline de Paiva e Silva	1
48	José Elito Carvalho Siqueira	1

49	José Ernanês Pinheiro	1
50	Jose Paulo Sepúlveda Pertence	1
51	José Ramos Filho	1
52	José Vicentine	1
53	Jorge Antônio Menna Duarte	1
54	Juliana Gomes Miranda	1
55	José Lopez Feijó	1
56	Jerri Eddie Xavier Coelho	1
57	Jair Domingos Gonçalves	1
58	Lena Vânia Carneiro Peres	1
59	Leticia Sallarenzo de Freitas	1
60	Luiz Antônio Tauffer Padilha	1
61	Luciana de Araújo Carvalho	1
62	Luiz Alberto dos Santos	1
63	Lytha Battiston Spindola	1
64	Marco Aurélio de Almeida Garcia	1
65	Marcos Antônio Amaro dos Santos	1
66	Miriam Mara Miranda	1
67	Mário Lisboa Theodoro	1
68	Maria do Socorro Mendes Gomes	1
69	Marcone Gonçalves dos Santos	1
70	Murilo Fernandes Gabrielli	1
71	Márcio Bueno Ferreira	1
72	Maria Augusta Boulitreau Assirati	1
73	Maria Victoria Hernandez	1
74	Mônica Vasconcelos Ribeiro	1
75	Norberto Temoteo de Queiroz	1
76	Olavo Noleto Alves	1
77	Olga Crispim Lobo Bardawil	1
78	Patrícia Linder	1
79	Paulo Maldos	1
80	Pedro de Carvalho Pontual	1
81	Paulo André Argenta	1
82	Rodrigo de Lima Baena Soares	1
83	Roberto de Figueiredo Caldas	1
84	Renato Mosca	1
85	Ricardo de Azevedo	1
86	Roger Stiefelmann	1
87	Roberto Bocorny messias	1
88	Roberto Franca Stuckert Filho	1
89	Ricardo Peng	1
90	Rogério Sottili	1
91	Rafael Ramalho Dubeux	1
92	Secretaria de Imprensa	1
93	Secretaria Executiva	1
94	Sandra Márcia Chagas Brandão	1
95	Sergio de Carvalho Alli	1
96	Severine Carmem Macedo	1
97	Sylvio Rômulo Guimarães de Andrade	1
98	Thomás Timothy Traumann	1
99	Valdomiro Luis de Sousa	1
100	Wagner Caetano Alves de Oliveira	1
101	Wellington Moreira Franco	1
102	Yole Maria de Mendonça	1
Total		106

